

EMENDA Nº 01, DE RELATOR

Altera a Ementa do PLL nº 0176/06, substituindo a expressão “§§ 1º e 2º” por “parágrafo único”, suprimindo a expressão “encarregando o órgão competente do Executivo Municipal de manter cadastro”, e modificando a expressão “dos sindicatos, associações e cooperativas representantes da categoria dos taxistas e a estes expedir autorização de publicidade”, para dar-lhe a seguinte nova redação:

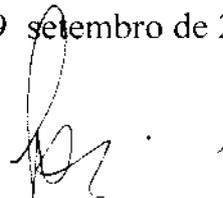
“Institui parágrafo único no art. 1º da Lei nº 5.090, de 8 de janeiro de 1982, alterada pela Lei Complementar nº 364, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a utilização e exploração de publicidade em veículos de aluguel providos de taxímetro, cabendo aos sindicatos, associações e cooperativas representantes da categoria dos taxistas a expedição da autorização de publicidade.” (NR)

Suprime o § 1º do art. 1º do Projeto que passa a constar com parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda busca afastar o óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, apontado pela douta Procuradoria da Casa no dispositivo do § 1º do art. 1º, que se suprime.

Sala Ruy Cirne Lima, 29 setembro de 2006



Vereador Ibsen Pinheiro,
Presidente e Relator.